

CADERNO DE ENCARGOS

DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO para a

**“ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA PISCINA
MUNICIPAL**

—

CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E ESPLANADA”

(Alínea d) do n.º 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,
de 29 de janeiro, na sua redação atual)



Cláusulas Jurídicas

Capítulo I Disposições Gerais

CLÁUSULA 1ª

DESIGNAÇÃO E OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal: **“ELABORAÇÃO DO PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO DA PISCINA MUNICIPAL – CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E ESPLANADA”**, de acordo com as especificações melhor descritas nas Cláusulas Técnicas.

CLÁUSULA 2ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões, do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - e. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.



CLÁUSULA 3ª

Prazo

1. O prazo para a prestação dos serviços é de **30 dias**, contados da data da assinatura do contrato.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Clausula 4.ª

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a. Preço total para prestação do serviço;
 - b. A taxa de Iva aplicável;
 - c. Cronograma dos trabalhos;
 - d. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços propostos.
2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP.

Capítulo II

Obrigações contratuais

secção 1

Obrigações do Adjudicatário

CLÁUSULA 5ª

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, melhor explicitadas e detalhadas nas Cláusulas Técnicas em anexo ao presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante:



- Elaboração do projeto de ampliação do edifício da piscina municipal com a construção de ginásio e esplanada.

CLÁUSULA 6.^a

PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta para a prestação de serviços, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos, bem como os que venham a ser definidos quando outras tarefas lhe sejam solicitadas no âmbito da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA 7.^a

RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 30 dias a contar da entrega pelo adjudicatário de quaisquer elementos referentes à execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e no contrato, bem como na proposta adjudicada e ainda os requisitos exigidos na lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da entidade adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, esses factos por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo inferior a 7 dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo de 1 mês a comunicação de aceitação pela entidade adjudicante.



7. A comunicação de aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

8. A rejeição dos serviços disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

9. A rejeição dos serviços por parte da entidade adjudicante confere-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.

CLÁUSULA 8.ª

TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante, com a conclusão do projeto, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto.
2. Adicionalmente, o adjudicatário obriga-se a realizar reuniões na sede da entidade adjudicante destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela entidade adjudicante em sede de projeto.
3. Pela entrega de documentação e realização de reuniões que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 9.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 10.ª

RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa prestação dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela entidade adjudicante.



3. O adjudicatário responde por quaisquer erros, deficiências ou omissões, sempre que a sua atuação resulte numa incorreta identificação dos mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar.
4. Sempre que os erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços resultem de dados fornecidos pela entidade adjudicante, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.
7. A entidade adjudicante tem direito de regresso contra o adjudicatário responsável pelos atos ou omissões geradores de responsabilidade da entidade adjudicante no presente procedimento.

CLÁUSULA 11.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor sem limite de prazo tendo em conta, nomeadamente, quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE



CLÁUSULA 13.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços constantes da proposta adjudicada, aos serviços efetivamente prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente do serviço.
3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:
 - a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
 - c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - d) Encargos com telecomunicações e correios;
 - e) Tradução de documentos;
 - f) Reprodução de documentos emitidos;
 - g) Equipamento e consumíveis de escritório
4. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente cláusula, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário os serviços que efetivamente venham a ser executados e aceites nos termos da Cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
5. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do adjudicatário.

CLÁUSULA 14.ª

PREÇO BASE

1. O preço base é de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), ao qual acresce o Imposto sobre Valor Acrescentado em vigor.

CLÁUSULA 15.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 13.ª, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação da respetiva fatura, de acordo com o disposto nos números seguintes.
3. A realização das tarefas com as características e requisitos constantes das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos será paga por fases, de acordo com o seguinte:
 - 30% - Aprovação do estudo prévio;
 - 25% - Entrega do estudo prévio das especialidades;



- 30% - Entrega dos projetos de execução;
 - 15% - Assistência técnica.
4. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de referência do procedimento e do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas. Caso o número de compromisso seja alterado a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário o novo número a constar das faturas.
 5. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela entidade adjudicante esta comunicará tal decisão ao adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
 6. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos da Cláusula 7.^a do presente caderno de encargos.
 7. Em caso de atraso no pagamento, serão devidos juros de mora, à taxa legal fixada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16.^a

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual será inferior a 500 000 EUR, atento o preço base fixado nos termos da Cláusula 14.^a do presente Caderno de Encargos, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 17.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços e/ou documentação solicitados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do 329.º do C.C.P.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário, e as consequências do incumprimento.



5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra, será efetuada, a critério da entidade adjudicante, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade ou por acionamento das garantias em poder da entidade adjudicante.
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



CLÁUSULA 19.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 20.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

CLÁUSULA 21.ª

SEGUROS

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, se a tipologia da prestação a tal obrigar.
2. Sempre que se justifique Município de Penela poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário, a apresentação da apólice de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
3. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do adjudicatário.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



CLÁUSULA 22.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal com jurisdição sobre a entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.^a

CESSÃO DE CRÉDITOS

Carece de autorização prévia e escrita por parte da entidade adjudicante, qualquer cessão a terceiros, de créditos que o adjudicatário venha a ter direito no âmbito da execução do contrato a que der origem o presente procedimento.

CLÁUSULA 25.^a

PUBLICIDADE

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 26.^a

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário, os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandado por ter sido infringido, na execução da prestação de serviços, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.



CLÁUSULA 27.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 28.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição em contrário.

Cláusula 29.^a

Contrato escrito

O contrato não será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto na al. a), do n.º 1, do artigo 95.º do CCP.

CLÁUSULA 30.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



9

CLÁUSULAS TÉCNICAS

I. ENQUADRAMENTO

Pretende-se com o presente projeto proceder à ampliação do edifício de modo a criar uma sala de ginásio na zona ajardinada existente e esplanada no topo, com cerca de 120 m² de área de implantação.

Propõe-se a criação de corredor de acesso desde o átrio até à zona ajardinada, dando lugar à simbiose entre o uso dos tanques, do ginásio, do campo descoberto existente, e da própria zona ajardinada, através da alteração de pavimentos, luminárias, zonas de lava-pés/chuveiros e demolição da rampa.

O novo volume deverá permitir o prolongamento da cafetaria/bar, através da utilização da sua cobertura como esplanada.

A materialização da ampliação deverá ser distinta do edifício existente, apostando numa solução construtiva leve.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

a) Componentes da Prestação de Serviços:

A prestação de serviços compreende inclui as seguintes especialidades:

- Arquitetura e arranjos exteriores:
- Estabilidade
- Instalações mecânicas e verificação dos requisitos térmicos
- Instalações elétricas
- Estudo do condicionamento acústico

b) Metodologia:

A metodologia a adotar deverá ser a seguinte:

- Estudo Prévio
- Projeto base
- Projeto de Execução
- Assistência Técnica em fase de obra.

III. Número de exemplares a fornecer pelo adjudicatário e respetivos formatos

O adjudicatário deverá entregar cinco exemplares completos do projeto de execução.

As peças escritas serão apresentadas em formato A4.

As peças desenhadas serão apresentadas em formato A1.



Deverão ainda ser apresentadas dois exemplares das peças desenhadas com redução para a escala 1:2000 em formato A3.

Deverão ser apresentadas peças escritas e desenhadas em formato digital dwg, d x f, dgn, ou outro compatível.

Penela, 30 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara,

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)